

PROJETO DE LEI 01-0297/2005 do Vereador Farhat (PTB)

“Cria o Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Museu do Rádio, da Televisão, e novas Mídias da cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Museu do Rádio, da Televisão, e novas Mídias da Cidade de São Paulo destina-se a reunir, catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos, gastronômicos, ou qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação, e valorização desses meios de comunicação.

Art. 3º - Para sede do Museu, a administração designará local específico, desde que suas instalações sejam adequadas para este fim.

Art. 4º - Concorrerão para formação e implantação do Museu do Rádio, da Televisão, e novas Mídias da Cidade de São Paulo, associações, pessoas jurídicas e físicas que tenham ligações com o meio televisivo ou quem queira contribuir de qualquer forma para a sua implantação.

Art. 5º - Para a consecução dos seus objetivos, o Museu do Rádio, da Televisão, e novas Mídias da Cidade de São Paulo, poderá, além de suas missões funcionais, também:

I. Constituir centro de estudos e pesquisas com intuito de formar acervo do Museu que focalizem assunto e suas finalidades;

II. Formar banco de dados destinado a registrar e manter a disposição de interessados acerca do acervo existente no Museu;

III. Realizar conferências científicas e educativas, palestras e demonstrações a respeito do desenvolvimento da televisão na Cidade de São Paulo;

IV. Incentivar e promover a publicação de teses, monografias, revistas e impressos de divulgação popular inerentes aos objetivos básicos do Museu, através de um Centro editorial;

V. Programar exposições e mostras especializadas que focalizem assuntos de suas finalidades;

VI. Celebrar convênios e acordos com entidades congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

VII. Instalar e desenvolver biblioteca, discoteca, videoteca e cinemateca especializadas.

Art. 6º - Anualmente se realizará através do Museu o Fórum Permanente de Debates de Rádio, Televisão e Novas Mídias, a ser realizado no mês de setembro.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2005. Às Comissões competentes."